CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1ª RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDA:
MAQUIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5016348-09.2025.8.21.0022

PERÍODO DE ANÁLISE CONTÁBIL: ATÉ JULHO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 03

2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA VFR IND. COM. E SERVIÇOS DE SISTEMAS LTDA . 05

3. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS 08

4. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA ALETHEIA TECH LTDA. 12

5. ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS ALHETEIA TECH LTDA. 14

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 17

1.

MAQUIMAX®

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título de conceituação, destaca-se que os créditos extraconcursais são aqueles não sujeitos ao procedimento da Recuperação Judicial, quais sejam: **i)** créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de recuperação judicial, conforme entendimento do caput do artigo 49, da LREF; **ii)** créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, por força do disposto no artigo 49, § 3°, da LREF; **iii)** créditos tributários, por força do art. 187 do Código Tributário Nacional; **iv)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos oriundos de dívidas não inerentes à atividade rural e/ou que não estejam expressamente lançados na contabilidade (artigo 49, § 6º, da LREF); **v)** na recuperação judicial de produtor rural, os créditos decorrentes de crédito rural constante na Lei 4.829/65, saldo que nunca tenham sido renegociadas (artigo 49, §§ 7º e 8º); **vi)** créditos decorrentes da compra e venda de propriedades rurais e respectivas garantias se a operação ocorreu nos últimos 3 anos (artigo 49, § 9º); **vii)** créditos derivados de contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos, na forma do artigo 79 da Lei 5.764/71 (artigo 6º, § 13); **viii)** créditos e garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter) (artigo 11, da Lei 8.929/94); e **ix)** créditos relativos a adiantamento a contrato de câmbio para exportação (artigo 49, § 4º e artigo 86, II, ambos da LREF).

Assim, o presente relatório tem por objetivo verificar a evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda, apontando se, após o pedido de Recuperação Judicial, as obrigações da devedora estão sendo cumpridas normalmente ou se houve aumento de passivo.

Diante dessa explicação, cabe ressaltar que o presente relatório é dividido em duas grandes partes: A primeira trata do passivo extraconcursal não tributário e a segunda, do passivo tributário e obrigações sociais.

A Administração Judicial ficará atenta para verificar se a devedora conseguirá atingir seu ponto de equilíbrio após o pedido de Recuperação Judicial, em virtude do acúmulo de passivo extraconcursal.

De pronto, é necessário destacar que, em princípio, além dos credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial, constantes da relação acostada pela Recuperanda ao Evento 1 (OUT7), não foram identificados outros credores que se enquadrem nas exceções de não sujeição à recuperação judicial até o presente momento.

Em acréscimo, verificou-se a inexistência de ações ajuizadas em face da Recuperanda para cobrança de créditos extraconcursais até a elaboração deste relatório.

Passa-se, portanto, à análise da evolução do passivo extraconcursal da Recuperanda.

2.

MAQUIMAX®

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES DA EMPRESA MAQUIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

A Recuperanda Maquimax Indústria E Comércio De Máquinas Ltda., apresentou redução de 37% no saldo da rubrica sintética "Fornecedores", de acordo com balancete de julho de 2025 cotejando com o saldo de junho de 2025. Conforme segue:

Composição do saldo da Rubrica Fornecedores da empresa Maquimax Indústria E Comércio De Máquinas Ltda.:

Código	Descrição	Saldo Inicial (R$)	(-) Débitos	(+) Créditos	=Saldo Final (R$)
2.1.3	Fornecedores	264.816,70	204.071,56	106.375,93	167.121,07

A Recuperanda efetuou pagamentos a fornecedores, os quais puderam ser identificados no balancete mensal encaminhado à Administração Judicial.

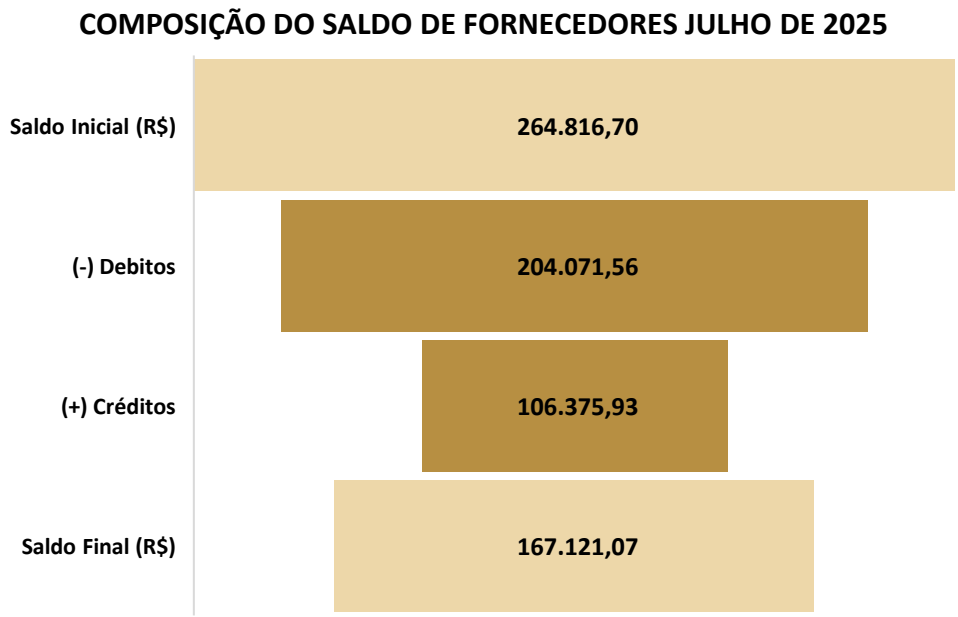

ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA RUBRICA FORNECEDORES

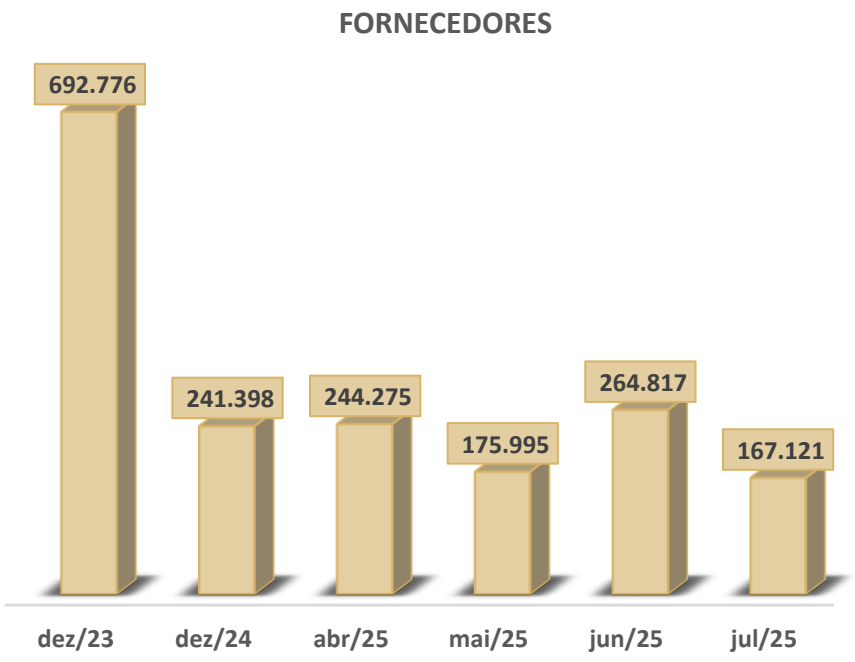

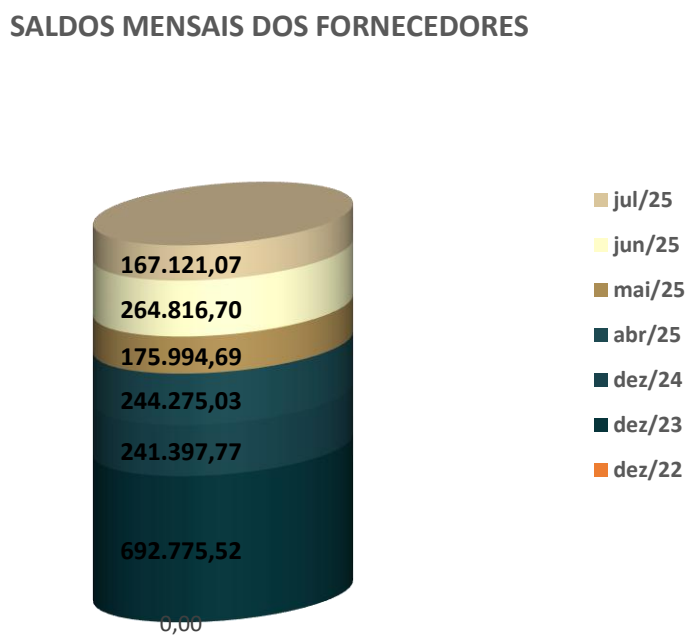

O gráfico demonstra a evolução dos **saldos dos fornecedores** no período analisado.

A soma da variação do período analisado perfaz aumento no total de 22%.

3.

MAQUIMAX®

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A finalidade da análise do Passivo Tributário e Obrigação Social é verificar o impacto do passivo tributário e obrigações sociais na recuperação judicial da empresa Maquimax Indústria E Comércio De Máquinas Ltda.

A Administração Judicial pretende fornecer subsídios ao Juízo e a possíveis interessados sobre as dívidas fiscais e obrigações sociais que, de acordo com a legislação, não são incluídas na recuperação judicial. Portanto, demonstra-se a evolução das rubricas, bem como o registro de novas dívidas, quitações, compensações ou reclassificações contábeis.

Durante os trabalhos, a Administração Judicial buscou informações junto à gestão da Recuperanda para subsidiar as alterações de valores no balancete apresentado, ressaltando que foram analisadas as rubricas que tiveram movimentações relevantes.

Todas as informações que serão demonstradas a seguir foram baseadas nos balancetes mensais.

Eventual documentação comprobatória adicional poderá ser solicitada para confecção dos próximos relatórios, com o escopo de trazer maior transparência na demonstração exigida pelo Juízo.

Segue relação de pagamentos realizados pela Recuperanda Maquimax Indústria E Comércio De Máquinas Ltda. no período analisado, além da sua comprovação de pagamento:

CÓDIGO	RUBRICA	VALOR PAGO	COMPETÊNCIA	COMPROVANTE
2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	R$ 377,43	fev/25	-
2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	R$ 1.405,89	jun/25	OK
2.1.4.02.007	PARCELAMENTO CONTRIB-PREV.	R$ 2.389,62	-	OK
2.1.4.02.008	PARCELAMENTO ICMS	R$ 666,96	-	OK
2.1.4.02.008	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RFB	R$ 637,16	-	OK
2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	R$ 934,36	-	OK
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	R$ 69.740,94	-	COMPENSADO
2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	R$ 8.221,64	-	COMPENSADO
2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	R$ 38.283,28	-	COMPENSADO
2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	R$ -	-	SEM PAGAMENTO
2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL A RECOLHER	R$ -	-	SEM PAGAMENTO
2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	R$ -	-	SEM PAGAMENTO
2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	R$ 1,00	-	SEM PAGAMENTO

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Durante o período analisado, a Recuperanda efetuou diversos pagamentos e compensações de tributos e encargos.

Observa-se o pagamento de R$ 377,43 referente ao ISS a recolher da competência de fevereiro de 2025, embora o comprovante de pagamento não tenha sido apresentado. Adicionalmente, foi quitado o valor de R$ 1.405,89 relativo ao ISS a recolher da competência de junho de 2025, com comprovante devidamente apresentado.

No que tange aos parcelamentos, foram efetuados os seguintes pagamentos, todos com comprovantes apresentados: R$ 2.389,62 para a Contribuição Previdenciária (11065-402558/2020-40), R$ 666,96 para o ICMS e R$ 637,16 para o Parcelamento Simplificado RFB.

Além disso, o FGTS a recolher foi quitado no valor de R$ 934,36, com comprovante apresentado.

A Recuperanda também realizou compensações nos seguintes tributos: ICMS a recolher no montante de R$ 69.740,94, PIS a recolher no valor de R$ 8.221,64 e COFINS a recolher no valor de R$ 38.283,28.

Contudo, observa-se a ausência de pagamento nas seguintes rubricas: CRF a recolher, Contribuição Assistencial a recolher e IRRF a recolher, todas sem pagamento registrado.

Por outro lado, é relevante destacar a ausência de registro de pagamento para as seguintes rubricas: CRF a recolher, Contribuição Assistencial a recolher, IRRF a recolher e INSS a recolher. Para todas elas, não foram encontrados registros de pagamento.

É importante destacar que, embora os registros contábeis indiquem a realização de compensações nos tributos mencionados, a comprovação formal dessas operações à Administração Judicial encontra-se pendente. Além disso, a ausência de pagamento nas rubricas listadas será objeto de questionamento junto à Recuperanda, visando à plena elucidação da situação fiscal e ao alinhamento dos registros contábeis.

ANÁLISE DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores registrados a Curto e a Longo Prazo referentes ao Passivo Tributário e Obrigações Sociais, em julho de 2025, perfazem o total de R$ 704.799,70; estão inclusos neste valor as rubricas “Obrigações com o pessoal “no valor de R$ 14.561,06 e “Provisões” no total de R$ 26.527,60.

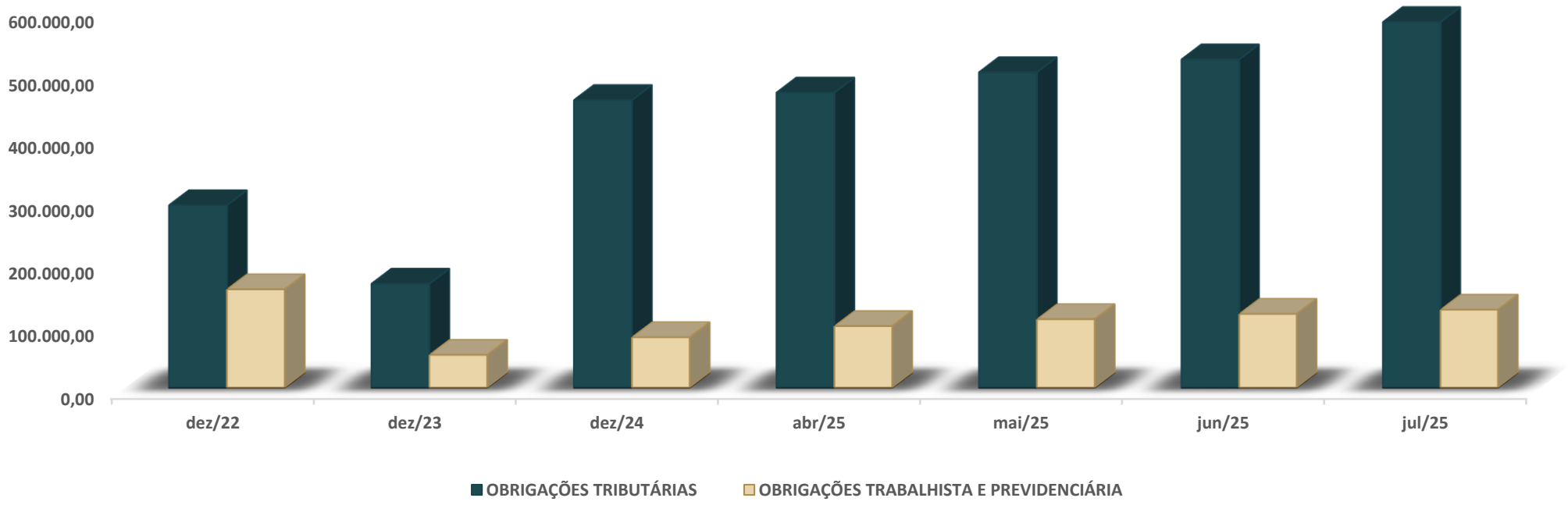

6.

MAQUIMAX®

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **1º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **julho de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pelotas – RS, 05 de setembro de 2025.

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740